



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 013/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção mensal ao Hospital Santa Terezinha, celebrar Termo de Colaboração e dá outras providências.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço saber**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção mensal ao Hospital Santa Terezinha de Paim Filho, CNPJ/MF sob o nº 91.272.732/0001-96, e a celebrar Termo de Colaboração, na forma estabelecida pela Lei 13019, e suas posteriores alterações.

**Art. 2º** - O valor da subvenção será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais, que deverá ser aplicado na finalidade exclusiva prevista na minuta de em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - A concessão de subvenção pelo Município ficará condicionada ao cumprimento do PLANO DE TRABALHO, por parte do Hospital Santa Terezinha bem como as disposições do respectivo Termo.

**Art. 4º** - Para fins de atendimentos das despesas da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, através de transposição de dotações orçamentárias, na lei-de-meios em execução.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.190/2017, de 09 de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
12 DE ABRIL DE 2021.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,**  
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

***MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAIM FILHO E O HOSPITAL SANTA  
TEREZINHA, DE PAIM FILHO, RS***

Convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAIM FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rio Grande, nº 1090, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.613.568/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Paim Filho e, de outro lado, **HOSPITAL SANTA TERZINHA**, sociedade civil, considerada de utilidade pública e filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.272.732/0001-96, com sede na Av. Rua Dr. Milton Michelin, nº 39, na cidade de Paim Filho, RS, neste ato representada por seu presidente, doravante denominada **HOSPITAL**, com fundamento na Lei Municipal \_\_\_\_\_ e Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - O presente Termo de Colaboração, abrangerá a cooperação técnica, bem como a manutenção da cobertura médico-hospitalar proveniente de plantão médico-hospitalar e procedimentos nas dependências do Hospital, abrangendo o atendimento médico-hospitalar durante as 24 horas do dia no sistema de “sobreaviso”, que compreenderá:

**a)** consultas médicas a serem prestadas por profissionais disponibilizados pelo hospital, que permanecerão em regime de sobreaviso e, eventualmente, nos casos de urgência;

**b)** internações hospitalares ambulatoriais, inclusas despesas com acompanhamento médico, medicação, material hospitalar, etc., cuja duração não ultrapasse 48 (quarenta e oito) horas;

**c)** internações necessárias em enfermaria e quarto coletivo, inclusive em cirurgias e cesarianas, oferecendo serviço de anestesia, medicação, hotelaria e serviço médico, aos pacientes que não tenham cobertura de AIHs do MS, em cirurgias Obs.: nos casos de cirurgia atender todas as urgências e emergências e mais seis cirurgias eletivas por mês, agendadas pela Secretaria Municipal da Saúde (hérnia, histerectomia, colecistectomia, ooforectomia, correção de bexiga, hemorróida, esterelização);

**d)** realização de 25 (vinte e cinco) exames de ecografia;

**e)** suporte na transferência de pacientes para hospitais de referência que necessitem de acompanhamento do serviço de enfermagem e/ou médico;



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

### Secretaria da Administração

f) prestar atendimento na ala de saúde mental com tratamentos de dependentes de álcool e droga com a realização de oficinas ocupacionais (artesanato, horta);

g) realizar procedimentos ambulatoriais, suturas, retiradas de nevons e, nódulos, e nos finais de semanas e feriados aplicação de injeção, verificação de PA, testes de HGT e curativos.

## 2 - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

**2.1** - A Administração Pública repassará a **HOSPITAL** o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo, sendo os repasses serão efetuados mensalmente até o seu 5º dia útil, assim classificados os repasses:

a) R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), pelas consultas médicas a serem prestadas por profissionais disponibilizados pelo hospital, que ficarão à disposição em regime de sobreaviso;

b) R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) pelas internações hospitalares ambulatoriais, inclusas despesas com acompanhamento médico, medicação, material hospitalar, etc., cuja duração não ultrapasse 48 (quarenta e oito) horas;

c) R\$ 9.000,00 (nove mil reais) pelas internações necessárias em enfermaria e quarto coletivo, inclusive em cirurgias e cesarianas, oferecendo serviço de anestesia, medicação, hotelaria e serviço médico, aos pacientes que não tenham cobertura de AIH do Ministério da Saúde.

Obs.: nos casos de cirurgia atender todas as urgências e emergências e mais seis cirurgias eletivas por mês, agendadas pela Secretaria Municipal da Saúde (hérnia, histerectomia, colecistectomia, ooforectomia, correção de bexiga, hemorróida, esterilização);

d) R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) pela disponibilização de equipamentos e pessoal para realização de 25 exames de ecografia;

e) R\$ 1.000,00 (um mil reais) suporte na transferência de pacientes para hospitais de referência que necessitem de acompanhamento do serviço de enfermagem e/ou médico;

f) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) prestar atendimento na ala de saúde mental com tratamentos de dependentes de álcool e droga com a realização de oficinas ocupacionais (artesanato, horta)

g) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) realizar procedimentos ambulatoriais, suturas, retiradas de nevons e, nódulos, e nos finais de semanas e feriados aplicação de injeção, verificação de PA, testes de HGT e curativos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

**2.2** - Para o exercício financeiro do ano de 2021 fica estimado o repasse do valor acima estabelecido, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

0801 - 339039500000 – 2074

**2.3** - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**2.4** - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

### **3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1** - Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à HOSPITAL de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do HOSPITAL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente ao HOSPITAL qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando o HOSPITAL para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita o HOSPITAL, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços do HOSPITAL;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo na imprensa oficial do Município.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
**Secretaria da Administração**

**3.2 - Compete ao HOSPITAL:**

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e normas do Município, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, que neste ato fica designado o responsável que assina o presente termo;

V – Executar e/ou disponibilizar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

### Secretaria da Administração

parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que o HOSPITAL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– Responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

#### **4 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1** - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

### Secretaria da Administração

ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**4.2** - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em **conta corrente específica** na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**4.3** - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**4.4** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**4.5** - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**4.6** - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## 5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**5.1** - A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) mensalmente, **até o décimo dia do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;**

**5.2** - A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

III - Original ou copias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

**5.3** - No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

## **6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1** - O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**6.2** - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **7 - DAS ALTERAÇÕES**

**7.1** - Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

## **8 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.**

**8.1** - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, regendo sua fiscalização ao Secretário(a) Municipal de Saúde Sr(a). .....

## **9 - DA RESCISÃO**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

**9.1** - É facultado aos parceiros rescindir este Termo, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas às responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**9.2** - A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo.

**10 - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**10.1** - O foro da Comarca de Sananduva é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

**10.2** - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Assessoria do Município.

**11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** - Faz parte integrante e indissociável deste Termo o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Paim Filho RS, ..... de ..... de 2021.

MUNICÍPIO DE PAIM FILHO,

GENESNES JACINTO MOTERLE RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

HOSPITAL SANTA TEREZINHA

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Testemunhas:

---



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade encaminhar o Projeto de Lei, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção mensal ao Hospital Santa Terezinha, celebrar Termo de Colaboração..

Tem como objetivo o atendimento da população do nosso município com aumento de serviços prestados pela entidade com a contrapartida de levarmos o repasse pra R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Da mesma forma, significa o reconhecimento por parte de todos nós, Poder Executivo e Legislativo, da importância na vida dos painfilhenses o fortalecimento do Hospital Santa Terezinha.

Diante do exposto, espero que o presente projeto de Lei seja analisado em regime de urgência e venha a merecer a aprovação unânime dos Nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
12 DE ABRIL DE 2021.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,**  
PREFEITO MUNICIPAL